



MENSAGEM 048, de 02 de dezembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS.

Com os cumprimentos de estilo, por meio desta Mensagem, submeto à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o REFIS referente às multas do DEMUTRAN e dá outras providências.

A presente pretensão legislativa tem o condão de estimular os proprietários de veículos e condutores a regularizarem a situação de licenciamento dos veículos e, com isso, o Município obterá uma maior arrecadação num curto espaço de tempo, posto que, o REFIS ora proposto, permitirá que o proprietário que pretender licenciar o seu veículo que está pendente de multas de trânsito a nível Municipal, possa obter remissão dessas multas na forma do projeto de lei, no entanto, a remissão está condicionada a algumas situações que impõem a arrecadação em prol do Município e, ao mesmo tempo, a possibilidade de regularizar o veículo e, com isso, o Município obter maior possibilidade de arrecadar a metade do IPVA quando do licenciamento.

ASSIM, aguarda a aprovação da matéria, se possível em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

A. G. D.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

02/12/2021

Meible

RAIMUNDA MEIBLE DIÓGENES PINHEIRO
SECRETARIA GERAL

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe



PROJETO DE LEI 047, de 02 de dezembro de 2021.

INSTITUI REFIS referente às multas do
DEMUTRAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jaguaribe, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRMs por veículo, condicionada às seguintes condições:

- I – Pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista;
- II – Licenciamento do veículo regularizado.

§ 1º. O licenciamento do veículo de que trata o inciso II do caput deste artigo, ocorrerá com a exclusão da multa na forma prevista nesta Lei.

§ 2º. O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIRMs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. O benefício de que trata o caput e o § 1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de dezembro de 2021, à vista ou parcelado, diretamente no Departamento de Tributos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município (SEPLAG);

§ 4º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 5º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. Fica concedida remissão de 100% (cem por centos) dos créditos tributários e não tributários referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), relativamente às



motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2021 da Sefaz.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

Palácio da Intendência, 02 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal